



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 133.754 - RS
(2011/0307735-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
LARA CORRÊA SABINO BRESCIANI E OUTRO(S)
EMBARGADO : ARI BORGES DA SILVA
ADVOGADO : CLÉIA MARIA XAVIER VIEIRA BRAGA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECONSIDERAÇÃO PARA DETERMINAR A REAUTUAÇÃO DO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL PARA MELHOR EXAME.

1. Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 13 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 133.754 - RS
(2011/0307735-5)**

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
LARA CORRÊA SABINO BRESCIANI E OUTRO(S)
EMBARGADO : ARI BORGES DA SILVA
ADVOGADO : CLÉIA MARIA XAVIER VIEIRA BRAGA E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL contra acórdão que negou provimento ao agravo nos embargos de declaração no agravo em recurso especial que interpusera, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSO CIVIL. AGRADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DE PORTARIA. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. REEXAME DE FATOS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
- O reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
- Agravo nos embargos de declaração no agravo em recurso especial não provido (e-STJ fl. 2.077).

Nas razões do presente recurso, o embargante reitera a existência de omissão quanto ao novo entendimento consolidado nesta Corte em sede de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

recurso repetitivo (REsp 1.207.071/RJ) quanto ao descabimento da extensão do auxílio cesta-alimentação aos benefícios previdenciários complementares.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 133.754 - RS
(2011/0307735-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
LARA CORRÊA SABINO BRESCIANI E OUTRO(S)
EMBARGADO : ARI BORGES DA SILVA
ADVOGADO : CLÉIA MARIA XAVIER VIEIRA BRAGA E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Tendo em vista as razões deduzidas pela embargante às fls. 2085-2087 (e-STJ), acolho os presentes embargos de declaração e reconsidero o acórdão proferido às fls. 2077-2081 (e-STJ), bem como as decisões de fls. 2057-2059 e 2039-2042 (e-STJ), para conhecer do agravo e determinar que seja reautuado como recurso especial, nos termos do art. 34, XVI, do RISTJ.

Aguardem, pois, as partes o devido julgamento dos recursos especiais (inaplicabilidade das hipóteses do inciso II, § 4º, do art. 544 do CPC).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0307735-5 **EDcl no AgRg nos EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 133.754 / RS

Números Origem: 10700233394 70031944036 70039784319 70039813290 70042036830 70043209733
70044452753 70045971009

EM MESA

JULGADO: 13/08/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ARI BORGES DA SILVA
ADVOGADO : CLÉIA MARIA XAVIER VIEIRA BRAGA E OUTRO(S)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : LARA CORRÊA SABINO BRESCIANI E OUTRO(S)
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO : OS MESMOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : LARA CORRÊA SABINO BRESCIANI E OUTRO(S)
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
EMBARGADO : ARI BORGES DA SILVA
ADVOGADO : CLÉIA MARIA XAVIER VIEIRA BRAGA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.